

**Resolução nº 586, de 09 de setembro de 2020.**

Disciplina os critérios para a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as Eleições de 2020.

A Comissão Executiva do Democratas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

- Considerando que o art. 16-C da Lei nº 9.504/97 estabelece que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) somente ficarão à disposição dos partidos políticos após a definição dos critérios para a sua distribuição pela maioria absoluta do órgão de direção executiva nacional do partido;

- Considerando os termos da Resolução TSE 23.605, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

**RESOLVE,**

Art. 1º. A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será realizada da seguinte forma:

I – 39% (trinta e nove por cento) do montante será aplicado em candidaturas para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, ouvidos os representantes do partido no Congresso Nacional, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros;

II – 61% (sessenta e um por cento) do valor total será aplicado em candidaturas para os cargos de Prefeito e Vereador, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, consideradas as estratégias político-eleitorais do partido em âmbitos nacional e local.

Art. 2º. Dos percentuais estabelecidos no artigo 1º, pelo menos 30% (trinta por cento) serão distribuídos entre as candidaturas aos cargos de Prefeita, Vice-Prefeita e Vereadora.

Art. 3º. No caso das candidaturas femininas proporcionais, a análise da probabilidade de êxito será de responsabilidade do Mulher Democratas, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros solicitados na proporção que entender cabível, observada a estratégia político-eleitoral do Partido.

§ 1º. O órgão partidário municipal ou regional encaminhará ao Mulher Democratas no respectivo Estado o requerimento de repasse de recursos financeiros nos termos do formulário estabelecido no Anexo I, devidamente

assinado pela candidata ao cargo de Vereadora, para análise e emissão de parecer opinativo acerca da probabilidade de êxito da candidatura.

§ 2º. Apresentado o parecer a que alude o parágrafo anterior, o pedido deverá ser encaminhado ao Mulher Democratas Nacional, para análise quanto à probabilidade de êxito da respectiva candidatura.

§ 3º. Encerrada a análise do pedido, o Mulher Democratas Nacional encaminhará o pleito à Comissão Executiva Nacional para liberação do montante pleiteado diretamente para a conta bancária da candidata à eleição proporcional, observadas, em cada caso, a disponibilidade financeira e a estratégia político-eleitoral do Partido.

Art. 4º. No caso das candidaturas femininas majoritárias, a análise da probabilidade de êxito será de responsabilidade conjunta da Comissão Executiva Nacional e do respectivo órgão partidário regional, sendo dispensado, no caso, o preenchimento do formulário estabelecido no Anexo I.

Art. 5º. Para que o(a) candidato(a) tenha acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário nacional por meio do formulário estabelecido no Anexo II e juntar anuência do órgão partidário regional.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento a que alude o *caput*, o(a) candidato(a) declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e reafirma expressamente o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do Art. 16-C, § 11, da Lei n. 9.504/1997, isentando a Comissão Executiva Nacional de qualquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação em vigor.

Art. 6º. Inexistindo candidatura própria ou em coligação majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações.

Art. 7º. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional, ficando revogadas as disposições em contrário.



**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO**  
**PRESIDENTE – DEM NACIONAL**

**ANEXO I**
**REQUERIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FEFC  
CANDIDATURAS FEMININAS**
**ELEIÇÕES 2020**

Ilustríssima Senhora Presidente do DEMOCRATAS MULHER no Estado de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (qualificação e endereço completos), vem, muito respeitosamente, perante V.Sa., tendo sido escolhida candidata ao cargo de \_\_\_\_\_ (explicitar o cargo) no Município de \_\_\_\_\_, em Convenção Partidária realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 (anexar cópia da Ata da Convenção), **REQUERER** seja concedido aporte financeiro no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para custear as seguintes despesas da minha campanha eleitoral:

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR
Total	R\$ xxxxxxxx

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da candidata com firma reconhecida

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Para uso exclusivo do DEM MULHER ESTADUAL**

Favorável ( )

Não favorável ( )

\_\_\_\_\_  
**Presidente DEM Mulher UF**

Nome completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**Para uso exclusivo do DEM MULHER NACIONAL**

Favorável ( )

Não favorável ( )

\_\_\_\_\_  
**Maria Auxiliadora Seabra Rezende  
Presidente DEM MULHER**

**ANEXO II**  
**ELEIÇÕES 2020**

**REQUERIMENTO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)**

UF:	CARGO:	
NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):		
NOME NA URNA:		Nº CANDIDATO(A):
CNPJ CANDIDATO(A):	CPF:	
DADOS DA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO DO FEFC		
Nº BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura com firma reconhecida

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_